DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5495/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/119620/2012
PROTOCOLO	: 1346170
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VIACAO PANTANAL S/C LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECURSO. REFORMA PARCIAL DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 595/2017 prolatada no TC/119620/2012 (fls. 272-278), dentre outras disposições aplicou multa à ex-Prefeita de Nioaque/MS, Sra. **Ilca Corral Mendes Domingos**, no valor correspondente a **467 (quatrocentas e sessenta e sete) UFERMS.**

Inconformada com a decisão, a gestora apresentou Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da decisão prolatada.

Desse modo, através do ACÓRDÃO - AC00 - 1522/2022 (transladada) o Recurso foi modificado parcialmente, para o fim de alterar o juízo antes formado no feito, mantendo inalterado a multa do item d.2 no valor de **30 (trinta) UFERMS**, em razão das intempestividades das remessas a esta Corte de Contas, do instrumento contratual e dos documentos da sua execução financeira.

Consta dos autos que a jurisdicionada aderiu ao REFIS, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/2019, tendo realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA**, acostada à fls. 291-292 destes

autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou atendida a determinação constante no item d.2 do Acórdão AC01-595/2017, relativo ao pagamento da multa, opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente feito com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer n. 6194/2023, acostado à fls. 305-307 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 595/2017 prolatada no TC/119620/2012 (fls. 272-278), reformada parcialmente pelo ACÓRDÃO - AC00 - 1522/2022, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM